

III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - LGBT

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, convocada através do Decreto nº. 16389 de 3 de novembro de 2015, doravante denominada “III Conferência Estadual LGBT”, com caráter deliberativo, tem por objetivos:

- I - Avaliar e propor estratégias para fortalecer a implementação do Sistema Nacional LGBT na Bahia, com articulação e integração com as demais políticas públicas;
- II – Propor diretrizes para a implementação de Políticas Públicas de Promoção e Defesa da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;
- III – propor estratégias para enfrentar a discriminação sofrida pela população LGBT em decorrência de orientação sexual e/ou identidade de gênero;

Artigo 2º - Caberá à Plenária inicial aprovar o Regulamento Interno da III Conferência Estadual LGBT.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Artigo 3º - A III Conferência Estadual LGBT será realizada na Cidade de Salvador, capital do Estado, sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), através da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos (SUDH) no período de 11 a 13 de março de 2016.

Artigo 4º - A III Conferência Estadual LGBT poderá ser realizada nas seguintes etapas: Conferências Livres, Conferências Territoriais, Interterritorial e Municipais LGBT, nas quais serão debatidos os objetivos do artigo 1º deste regimento, sem prejuízo de debates específicos.

Parágrafo Único: a Conferência Interterritorial é compreendida como a realização da etapa por mais de um território, por definição das Comissões Organizadoras Territoriais (COT) e validação da Comissão Organizadora Estadual (COE), sendo eleita delas a soma das delegadas previstas para cada território participante a partir das plenárias territoriais dentro da Conferência.

Artigo 5º - A III Conferência Estadual LGBT, assim como suas análises, formulações, recomendações, proposições e deliberações, terá como panorama as conjunturas do Estado da Bahia e do Brasil.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora deverá assegurar as condições de total acessibilidade para pessoas com deficiência na III Conferência Estadual LGBT.

Artigo 6º - As Conferências Livres, bem como as Territoriais, Interterritoriais e Municipais que serão consideradas como etapas preparatórias desta III Conferência Estadual LGBT, deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro 2016.

§ 1º - A não realização das etapas previstas no artigo 4º deste Regimento não impedirá a realização da Etapa Estadual no período previsto.

§ 2º - Os relatórios das Conferências Livres, Territoriais, Interterritoriais e Municipais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT até 10 dias após a realização da etapa.

§ 3º - Não há quórum mínimo de participação nas Conferências Livres, Territoriais, Interterritoriais e Municipais.

§ 4º - As Conferências Municipais são facultativas.

Artigo 7º - Nas Conferências Livres, Territoriais, Interterritoriais, Municipais e Estadual deverá ser assegurada ampla e representativa participação dos segmentos sociais e entidades interessadas e comprometidas com a promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT, bem como deverão ser incorporadas as especificidades de orientação sexual, gênero e identidade de gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, pessoas com deficiência, povo e comunidades tradicionais e população em situação de rua.

Artigo 8º - A iniciativa de convocar e financiar a Conferência Estadual, bem como constituir a Comissão Organizadora, é do Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - o deslocamento da delegação eleita na III Conferência Estadual LGBT, tanto da sociedade quanto do poder público é de responsabilidade do Governo do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III DO TEMA

Artigo 9º - A III Conferência Estadual LGBT terá como tema central: "Zero Violência contra LGBT - construindo uma Bahia que respeite a Diversidade Sexual e de Gênero", e os seguintes eixos:

Eixo I - Participação Social, Sistemas de Proteção Social, Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT

Eixo II - Cultura, Comunicação e Educação em Direitos Humanos

Eixo III - Segurança Pública e Sistemas de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT

Eixo IV – Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à Violência contra a População LGBT

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º - Serão consideradas como instâncias da III Conferência Estadual LGBT da Bahia:

- I - Plenária Inicial;
- II – Grupos de Trabalho e
- III – Plenária Final.

Artigo 11 - As Plenárias, Mesas e Grupos de Trabalho serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Artigo 12 - A Comissão Organizadora Estadual é composta nos termos do Decreto nº. 16389 de 3 de novembro de 2015

Parágrafo único - A Coordenação da Comissão Organizadora da III Conferência será paritária e colegiada, sendo composta pela Coordenação Geral do Núcleo de Políticas LGBT da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e a Vice-Presidência do Conselho Estadual LGBT.

Artigo 13 - Serão constituídas as seguintes subcomissões, sob a coordenação da Comissão Organizadora Estadual:

- I - Subcomissão de Conteúdo, Relatoria, Normas e Regimento;
- II - Subcomissão de Comunicação e;
- III - Subcomissão de Articulação, Mobilização e Logística;

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14 - A Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT tem as seguintes atribuições:

- I - Realizar a III Conferência Estadual LGBT;
- II - Estimular e organizar a realização das Conferências Territoriais;
- III - estimular a realização das Conferências Municipais;
- IV - Aprovar o tema e os eixos da III Conferência Estadual LGBT;
- V - Aprovar a metodologia de realização da III Conferência Estadual LGBT e da consolidação do relatório das Conferências Livres, Territoriais, Interterritoriais e Municipais;
- VI - Aprovar o texto base e documentos pertencentes à etapa estadual, territorial, interterritoriais e municipal;

VII - Aprovar os nomes das/os convidadas/os, coordenadoras/es, facilitadoras/es e relatoras/es;

VIII - Acompanhar a organização e infraestrutura para a realização da III Conferência Estadual LGBT;

IX - Realizar o credenciamento dos participantes da Etapa Estadual

X - Elaborar o Relatório Final da III Conferência Estadual LGBT.

Artigo 15 - Cabe à Coordenação da Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação da Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT os encaminhamentos da Coordenação da III Conferência Estadual LGBT;

IV - Supervisionar todo o processo de organização da III Conferência Estadual LGBT;

V - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

VI - Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e das cópias dos documentos encaminhados em função da realização da III Conferência Estadual LGBT;

VII - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT;

VIII - Acompanhar e monitorar os relatórios das Conferências Livres, Territoriais, Interterritoriais e Municipais, e o seu envio, no prazo, à Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT;

IX - Coordenar o trabalho da relatoria das Plenárias e Grupos de Trabalho;

X - Coordenar a organização das moções e recomendações, no Relatório Final da III Conferência Estadual LGBT, aprovadas na Plenária Final;

XI - Coordenar a elaboração do Relatório Final da III Conferência Estadual LGBT a ser apresentado ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia;

XII - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

XIII - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

XIV - Enviar orientações à Comissão Organizadora;

XV - Estimular e apoiar as Conferências Livres, Territoriais, Interterritoriais e Municipais, preparatórias à III Conferência Estadual LGBT;

XVI - Obter das/os convidadas/os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação e compor o Relatório Final;

XVII - elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da III Conferência Estadual LGBT;

XVIII - Providenciar a divulgação do Regimento Interno da III Conferência Estadual LGBT;

XIX - Promover a ampla divulgação da III Conferência Estadual LGBT; e

XX - Acompanhar o andamento das Conferências Livres, Territoriais, Interterritoriais e Municipais, e da III Conferência Estadual LGBT, por meio da sua Comissão Organizadora, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, bem como das demais Secretarias e instituições do Sistema de Justiça presentes na Comissão Organizadora Estadual, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 16 - Cabem às subcomissões constituídas as seguintes atribuições:

I - Subcomissão de Conteúdo, Relatoria, Normas e Regimento:

- a) propor e elaborar o texto base sobre o temário central;
- b) sistematizar o consolidado final e o relatório final da III Conferência Estadual LGBT;
- c) elaborar todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos da

III Conferência Estadual LGBT;

- d) elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Estadual LGBT, junto à Subcomissão de Comunicação;
- e) elaborar o modelo de Regulamento Interno das etapas Livres, Territoriais, Municipais e Estadual.

II - Subcomissão de Comunicação;

- a) propor e colaborar na execução do projeto de comunicação para a III Conferência Estadual LGBT;
- b) propor instrumentos e mecanismos de divulgação e de inscrição da III Conferência Estadual LGBT;
- c) promover a divulgação do regimento e do Texto Base da III Conferência Estadual LGBT;
- d) orientar as atividades de comunicação social da Conferência;
- e) acompanhar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas da Conferência, objetivando a divulgação, bem como o arquivamento da sua memória;

III - Subcomissão de Articulação, Mobilização e Logística;

- a) estimular, articular e monitorar a realização das Conferências Livres, Territoriais, Municipais e Estadual;
- b) auxiliar no processo de logística e mobilização das Conferências Livres, Territoriais, Municipais e Estadual.

Parágrafo único - As Subcomissões se dissolverão após a publicação do Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

SEÇÃO I DO TEXTO BASE

Artigo 17 - O Texto Base, aprovado pela Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT, norteará os debates e subsidiará a elaboração dos Relatórios das Conferências Livres, Territoriais, Interterritoriais e Estadual.

Artigo 18 - O texto base da Conferência Estadual LGBT terá como eixos os incisos previstos no artigo 9º.

§ 1º - Todas as discussões da III Conferência Estadual LGBT deverão, obrigatoriamente, incorporar as especificidades de orientação sexual, gênero e identidade de gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, pessoas com deficiência, populações tradicionais e população em situação de rua.

§ 2º - O texto base deverá refletir a articulação, a pluralidade, a integralidade, a universalidade, a equidade, a diversidade, as especificidades e a transversalidade dos aspectos das políticas voltadas à população LGBT.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Artigo 19 - Os resultados de cada Conferência Livre, Territorial, Interterritorial e Municipal serão consolidados em relatório, cuja minuta será disponibilizada pela Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT.

§ 1º - O consolidado dos resultados das Conferências Livres, Territoriais, Interterritoriais e Municipais, serão disponibilizados em relatório para os trabalhos da III Conferência Estadual LGBT.

§ 2º - Os relatórios e Listas de Presença das Conferências Livres, Municipais, Territoriais, Interterritoriais e Interterritoriais serão encaminhados para a Coordenação da Comissão Organizadora Estadual até 10 dias após a realização da referida etapa, por meio do endereço eletrônico 3conflgbtbahia@gmail.com

Artigo 20 - Os relatórios das Conferências Livres, Territoriais e Interterritoriais serão elaborados por eixo temático, a partir do diagnóstico, avaliação e recomendações referentes ao tema proposto para a III Conferência Estadual LGBT.

Artigo 21 - Será disponibilizada uma equipe de relatoras/es, coordenada pela Subcomissão de Conteúdo, Relatoria, Normas e Regimento da III Conferência Estadual LGBT e, na sua falta, pela Comissão Organizadora.

Artigo 22 - O relatório final da III Conferência Estadual LGBT será aprovado pela Comissão Organizadora Estadual e disponibilizado e encaminhado para a

Comissão Organizadora da Conferência Nacional LGBT, conforme o Regimento da Conferência Nacional.

SEÇÃO III DAS PLENÁRIAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 23 - A Plenária Inicial terá como objetivo apreciar e deliberar sobre o Regulamento Interno da III Conferência Estadual LGBT.

Artigo 24 - Serão realizados Grupos de Trabalho, quantos forem necessários, para atenderem os eixos temáticos propostos pela III Conferência Estadual LGBT. Cada Grupo de Trabalho elaborará um diagnóstico e responderá as perguntas norteadora das propostas sobre os eixos temáticos da III Conferência Estadual LGBT, da seguinte forma:

- I - O Relatório Consolidado será lido, discutido por cada grupo de trabalho;
- II - Os Grupos de Trabalho poderão ter até sessenta (60) delegadas/os;
- III - Os Grupos de Trabalho poderão deliberar com maioria simples entre as delegadas/os credenciadas/os no grupo;
- IV - Poderão ser apresentadas até 3(três) novas propostas por eixo temático.
- V - Os grupos de trabalho terão mesas compostas por um (a) coordenador (a), um (a) facilitador e um (a) relator (a), indicados (as) pela Comissão Organizadora;
- VI - As propostas aprovadas pelos grupos de trabalho serão encaminhadas para a apreciação e deliberação da Plenária Final.

Artigo 25 - A Plenária Final deliberará sobre:

- I - As propostas encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- II - Moções e Recomendações; e
- III - Eleição de Delegadas/os da etapa nacional da III Conferência Nacional LGBT.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 26 - A III Conferência Estadual LGBT contará com até 300 (trezentos) participantes, dentre os quais 204 (duzentos e quatro) pessoas serão delegadas/os que se inscreverão para participar com direito à voz e voto nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias da III Conferência Estadual LGBT e 96 (noventa e seis) serão de observadoras/es (80) e convidadas/os (16) com direito a voz, tendo sua indicação aprovada pela Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 27 - A Conferência Estadual será composta por no máximo 30% (trinta por cento) de pessoas participantes do poder público, e 70% (setenta por cento) de pessoas participantes da sociedade civil como delegadas/os.

Artigo 28 - As inscrições serão realizadas pelo site, e-mail ou pessoalmente, junto à Coordenação da Comissão Organizadora Estadual. O direito à participação obedecerá aos critérios determinados pelo artigo 7º deste Regimento, bem como a participação de alguma atividade preparatória reconhecida pela Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único - Em caso de inscrições excedentes, respeitar-se-á a ordem determinada pela Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 29 - Os participantes com deficiências e/ou necessidades especiais poderão informar na ficha de inscrição da III Conferência Estadual LGBT, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Parágrafo Único - compreendem-se como necessidades especiais tanto a garantia de acessibilidade, alimentação adequada e interprete de LIBRAS, quando sinalizadas, bem como as condições estruturais para a participação efetiva de mães e pais LGBT que necessitem de auxílio.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 30 - As despesas com a organização geral para a realização da III Conferência Estadual LGBT ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, do Governo do Estado da Bahia.

CAPÍTULO IX METODOLOGIA DA PLENÁRIA FINAL

SEÇÃO I DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS, MOÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Artigo 31 - A Plenária Final se iniciará às 8h30, do dia 13 de março de 2016, com o quórum mínimo de 30% das pessoas delegadas.

§ 1º - Caso não haja o quórum mínimo, a mesma se iniciará às 9h com as pessoas delegadas presentes;

§ 2º - Após iniciada, não será interrompida por falta de quórum mínimo.

Artigo 32 - A Plenária Final deliberará sobre:

- I - As propostas encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- II - Moções e Recomendações;
- III - Eleição da delegação à Conferência Nacional LGBT; e
- IV - Questões de Ordem e Questões de Encaminhamento apresentadas na Plenária Final, nos termos do presente regimento.

Parágrafo único - A mesa será composta por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora Estadual, e por uma relatora ou um relator que auxiliará na sistematização das propostas aprovadas.

Artigo 33 - A mesa deverá iniciar os trabalhos da Plenária Final explicando a metodologia de trabalho.

Artigo 34 - Após, deverá iniciar as leituras por tema:

§ 1º - A cada proposta, o plenário poderá se manifestar solicitando destaque;

§ 2º - Cada pedido de destaque deverá ser registrado com o nome da pessoa que solicitou.

Artigo 35 - Após a leitura das propostas referentes ao tema, a mesa abrirá para apresentação de destaques:

Parágrafo único - Os destaques poderão ser de: compreensão da proposta, alteração da proposta ou exclusão da proposta;

Artigo 36 - Caso o destaque seja de compreensão da proposta, a pessoa destacante apresentará a dúvida e as pessoas responsáveis pelo Grupo de Trabalho terão acesso ao microfone no tempo de 1 (um) minuto;

§ 1º - A mesa poderá intervir toda vez que a pessoa destacante ou proponente quiser defender ou censurar a proposta, solicitando que se atenha à dúvida ou à explicação;

§ 2º - Uma vez feita a explicação da proposta a pessoa destacante poderá manter o destaque, mudando-o para supressão ou alteração;

§ 3º - Caso a pessoa destacante não queira manter destaque e, caso ninguém do plenário mantenha outro tipo de destaque, a proposta será considerada aprovada.

Artigo 37 - Caso o destaque seja de alteração da proposta, a pessoa destacante deverá apresentar apenas a proposta de alteração no tempo de 1 (um) minuto.

§ 1º - A mesa poderá intervir toda vez que a pessoa destacante quiser defender a proposta, entendendo por defesa a justificativa do porque a proposta deve ser alterada;

§ 2º - Após a apresentação de alteração a mesa deve consultar a plenária se alguém mantém a proposta anterior;

§ 3º - Caso nenhuma participante mantenha a proposta anterior, a proposta com alteração será considerada aprovada;

§ 4º - Caso alguma participante mantenha a proposta, a mesa deve consultar a plenária se há necessidade de defesa;

§ 5º - Para que haja defesa, basta que uma pessoa apenas a solicite;

§ 6º - Caso haja solicitação de defesa, a mesa deverá abrir fala de 2 minutos para a proposta de alteração e 2 minutos para a proposta de manutenção respectivamente. Qualquer pessoa da plenária poderá fazer a defesa;

§ 7º - A aprovação da proposta será por maioria simples;

Artigo 38 - Caso o destaque seja de supressão, a mesa deverá consultar a plenária para saber se alguém mantém a proposta.

Parágrafo único - O procedimento a ser encaminhado pela mesa deverá ser o mesmo dos parágrafos 1, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 37.

Artigo 39 - A plenária terá direito a voz apenas quando solicitar questão de ordem, questão de encaminhamento, destaques de compreensão, destaques de alteração e nas defesas.

§ 1º - Entende-se por questão de ordem a situação na qual a mesa não conseguir encaminhar os trabalhos, bem como a situação na qual a pessoa solicitante tiver alguma questão que determine o andamento dos trabalhos da Plenária Final.

§ 2º - Entende-se por questão de encaminhamento a situação na qual quando a pessoa solicitante tiver um encaminhamento diferente do apresentado pela mesa.

Artigo 40 - Caso seja apresentado um encaminhamento diferente do da mesa, esta deve colocá-lo em votação.

Parágrafo único - Caso alguém da plenária solicite defesa, a mesa deverá dar encaminhamento conforme o parágrafo 6º e 7º do artigo 37.

Artigo 41 - Qualquer componente da mesa poderá solicitar destaque, votar e fazer defesa de proposta.

§ 1º - Caso a pessoa da mesa queira fazer defesa, a mesma deverá levantar-se e se colocar ao lado da mesa para que possa exercer seu direito de fala;

Artigo 42 - A aprovação das propostas votadas na plenária final será feita por contraste visual para a mesa.

§ 1º - A mesa definirá por consenso o contraste visual;

§ 2º - Em não havendo contraste visual, a mesa solicitará duas pessoas da plenária para fazerem a contagem.

Artigo 43 - Qualquer pessoa da plenária poderá solicitar recontagem.

Artigo 44 - As propostas que não tiverem destaques até o final da leitura do tema a qual estão inseridas serão consideradas aprovadas.

Artigo 45 - A plenária poderá solicitar a mudança da mesa nas seguintes condições:

I - Se a mesa atual não conseguir conduzir adequadamente os trabalhos;

II - Se a mesa desrespeitar este regimento, hipótese na qual deverá ser apontado o dispositivo regimental tido por desrespeitado.

Parágrafo Único – A mudança da mesa, solicitada pela plenária, ocorrerá somente se aprovada por maioria simples.

Artigo 46 - Encerradas as discussões das propostas, serão feitas leituras das moções, seguidas das recomendações:

§ 1º - As moções devem necessariamente ser de Repúdio ou de Apoio;

§ 2º - Entende-se por moção de repúdio a manifestação escrita contra qualquer instituição, governamental ou privada, bem como a personalidades públicas conhecidas que tenham feito qualquer ação agravante aos direitos LGBT.

§ 3º - Entende-se por moção de apoio a manifestação escrita a qualquer instituição, governamental ou privada, bem como a personalidades públicas conhecidas que tenham feito qualquer ação favorável aos direitos LGBT.

§ 4º - Entende-se por Recomendação a manifestação escrita que oriente a qualquer instituição, governamental ou privada, ações positivas que promovam a cidadania da população LGBT.

§ 5º - Serão consideradas aprovadas as moções e recomendações que não forem destacadas. As que sofrerem destaque deverão seguir as premissas do (s) artigo (s) 36 e 37.

§ 6º - Para leitura e aprovação de moções, as mesmas deverão ter assinatura de 30% das pessoas delegadas credenciadas ou aprovadas em grupos de trabalho, e serem devidamente protocoladas na secretaria da III Conferência Estadual LGBT até às 19h horas do dia 12 de março de 2016.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS PARA A ETAPA NACIONAL

Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Artigo 47 – A candidatura de delegadas e delegados deverá ser apresentada por meio de chapa, seguindo-se os critérios abaixo:

§ 1º – As chapas referentes a eleição da sociedade civil deverão inscrever-se junto à Secretaria da III Conferência Estadual LGBT até as 10 horas (dez horas) da manhã do dia 13 de março de 2016.

§ 2º – As chapas serão compostas por no máximo 38 (trinta e oito) titulares e 38 (trinta e oito) suplentes e no mínimo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes.

§ 3º – As chapas deverão apresentar seus/suas componentes em ordem numérica, com no mínimo 60% do gênero feminino (lésbicas, mulheres bissexuais, travestis e transexuais femininas) e iniciando-se sempre por uma identidade de gênero feminina.

§ 4º – Cada chapa elegerá seus/suas componentes proporcionalmente aos votos por ela obtidos, sendo exigido um mínimo de 3% (três) do total dos votos computados, de modo a garantir que a chapa seja representada ao menos por uma delegada e um delegado.

§ 5º – Para o cálculo do número proporcional de representantes eleitos em cada chapa, serão considerados os votos válidos atribuídos às chapas, excluindo-se os votos em branco, os nulos e os atribuídos à (s) chapas que não superar (em) o percentual mínimo definido no § 4º.

§ 6º – No ato da inscrição da chapa, caso deseje, a mesma poderá adotar um nome. Na cédula de votação constará os nomes das chapas inscritas pela ordem cronológica de chegada. Caso não haja nome na chapa, a comissão organizadora dará um número à chapa, respeitando a ordem de inscrição.

§ 7º – Cada chapa indicará representantes que farão uma breve explanação de 10 minutos sobre os pontos básicos defendidos pela mesma e que falará em seu nome junto à mesa diretora dos trabalhos da III Conferência Estadual LGBT.

§ 8º – Cada chapa indicará uma/um fiscal para acompanhar a apuração dos votos junto à Comissão Eleitoral.

§ 9º – Para o cálculo da proporção de delegadas/os, serão considerados duas casas decimais e o número de delegadas/os eleitas/os será obtido arredonda-se para baixo de 0,01 a 0,49 e para cima de 0,50 a 0,99.

§ 10º – O mesmo arredondamento valerá para a eleição dos suplentes, os quais assumirão, pela ordem, a titularidade das respectivas identidades de gênero em caso de vacância (desistência ou impossibilidade da/o delegada/o comparecer à III Conferência Nacional LGBT).

§ 11º – No caso de algum delegado eleito ser adolescente, o mesmo será responsável por obter de seus pais, responsáveis ou de autoridade judiciária a devida autorização para se hospedar em Brasília, tal como preconizado pelo art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Eleição dos Representantes do Poder Público

Artigo 48 – A escolha das/os representantes do poder público para a Delegação Baiana junto à III Conferência Nacional LGBT reger-se-á pelas seguintes normas:

§ 1º – A votação dos/das representantes titulares do poder público, será feita de forma nominal com espaço para a indicação de 3 (três) nomes entre as/os candidatas/os inscritas/os.

§ 2º – As pessoas do poder público que queiram se candidatar, deverão inscrever-se junto à Secretaria da III Conferência Estadual LGBT, assinando um termo em que declaram ter o aval da respectiva chefia imediata do órgão de origem.

§ 3º – Computado o total de votos obtido por cada candidata/o, estarão eleitos os mais votadas/os em ordem decrescente, iniciando-se pelas/os titulares e seguidas/os pelas/os suplentes.

§ 4º – fica definido que onde houver servidores que desempenhem funções com interface com as políticas LGBT sejam prioritariamente a representação do poder público eleita como delegadas/os.

§ 5º – fica definido que a delegação do poder público terá a proporcionalidade de 7 delegadas/os do poder público estadual e 6 delegadas/os do poder público municipal.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III Conferencia Estadual LGBT da Bahia, com recurso à Plenária inicial e à Plenária final.